

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 3/CR-ARC/2021

de 5 de janeiro

**DETERMINAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR DA ARC NO
SEGUIMENTO DA MISSÃO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA À
RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ DI SANTA KRUS, VIA
VIDEOCONFERÊNCIA, A 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

Cidade da Praia, 5 de janeiro de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 3/CR-ARC/2021

de 5 de janeiro

ASSUNTO: Determinações do Conselho Regulador da ARC no seguimento da missão de fiscalização realizada à Rádio Comunitária Voz di Santa Krus, via videoconferência, a 18 de dezembro de 2020

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social promoveu, no dia 18 de dezembro do ano de 2020, uma reunião de fiscalização, por via de videoconferência, à Rádio Comunitária Voz di Santa Krus - RCVSC, com sede na cidade de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, ilha de Santiago, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

Da audição promovida, constatou-se o seguinte:

1. Situação da Rádio

Depois de algum tempo com emissões suspensas, a Rádio Comunitária Voz di Santa Krus retomou as emissões regulares, desta feita com um corpo redatorial composto por 6 animadores de antena, sendo 2 estagiários.

Dispõe, atualmente, de um serviço noticioso emitido às 12h com reposição às 17h, e assegurado por um jornalista profissional. A grande preocupação de momento prende-se com o alvará que está caducado desde 2016; o desengajamento da SOLMI que ao que

parece não quer continuar com a gestão da rádio; financiamento parcialmente feito pela Câmara Municipal, através do Gabinete do Ambiente.

2. Alvará caducado

Nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão “*O alvará é válido por quinze, doze e dez anos, respectivamente, consoante se trate de estações de cobertura nacional, regional ou local, e poderá ser renovado por iguais períodos de tempo, a solicitação do respectivo titular*”.

O Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que regula o registo das empresas e órgãos de comunicação social, dispõe que estão sujeitos a registo todos “*os operadores radiofónicos e respetivos canais ou serviços de programas*” (Alínea d) do n.º 1 do Artigo 5.º), sendo a ARC entidade competente para efetuar e assegurar a existência de um registo específico das empresas e dos órgãos de comunicação social sujeitos à jurisdição do Estado de Cabo Verde (Artigo 4.º).

Os Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VII/2011, de 29 de dezembro e alterada pela lei *Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro*, é perentório ao estabelecer na alínea d) do seu n.º 3 do seu Artigo 22.º, que compete à ARC “*proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controlo dos elementos fornecidos*”.

Contudo, a SOLMI, que obteve o despacho ministerial para operar a Rádio Comunitária Voz di Santa Krus em março de 2006, não procedeu à referida renovação junto da Direção-Geral de Comunicação Social, nos termos da lei.

3. Financiamento proibido

A Rádio Comunitária Voz di Santa Krus funciona, parcialmente, com despesas com o pessoal asseguradas diretamente pela Câmara Municipal, o que contraria o disposto no

Artigo 6.º da Lei da Rádio (Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto), segundo o qual “*É proibido o exercício de actividade de radiodifusão financiado por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais ou profissionais, bem como as autarquias locais por si ou através de entidades em que detenham participação de capital.*”

Assim e em conformidade:

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 5 de janeiro de 2021, deliberou, por unanimidade, notificar a SOLMI (na qualidade de operadora licenciada da rádio acima referida) e a Rádio Comunitária Voz di Santa Krus para, no prazo de 30 dias, a contar da receção desta Deliberação:

1. Resolver, em definitivo, a situação de renovação do alvará, que doravante pode ser feito junto da ARC.
2. Dar integral cumprimento ao Artigo 6.º da Lei de Rádio, que proíbe “*o exercício de actividade de radiodifusão financiado por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais ou profissionais, bem como as autarquias locais por si ou através de entidades em que detenham participação de capital.*”

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Cidade da Praia, 5 de janeiro de 2021

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Tavares Évora Teixeira
Alfredo Henriques Dias Mendes Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos